INDICAÇÃO nº 033/2018.

O VEREADOR **MAURO CÉSAR SCARPINI PIMENTEL**, no exercício de suas atribuições, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que seja:

I - CONSTRUÍDA UMA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO PARQUE DAS PALMEIRAS, EM FRENTE À EMPRESA CINDERELA;

II – ANALISADA UMA SOLUÇÃO PARA A REDE DE ESGOTO NO BAIRRO JOSÉ HENRIQUES (CASINHAS POPULARES).

III – CONSTRUÍDA UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA O MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:

No que tange ao item I, insta ressaltar a importância de uma praça naquela região para o lazer das crianças e dos moradores. A praça é um local de beleza e memória, constituindo a alma da cidade; nela se encontram marcos referenciais e projetos paisagísticos que estimulam o convívio. Além de constituírem um espaço não construído dentro da malha urbana elas carregam diversas funções e benefícios ao bem-estar social, oferecendo oportunidades para quem deseja relaxar, praticar uma atividade física, etc. Ela funciona como um local de interações e trocas de ideias, características básicas da vida urbana ao ar livre.

Por se constituírem de um espaço público as praças podem funcionar como um local propício para atividades educativas. Tanto para ações governamentais, como por exemplo campanhas contra as drogas, quanto para escolas que desejam realizar o desenvolvimento de atividades extraclasse e de programas de educação ambiental.

Em relação ao item II, o mesmo encontra respaldo no apelo dos moradores do referido bairro, uma vez que a obra do contorno ocasionou o entupimento do cano que recebe o esgoto do bairro e este está voltando para dentro das casas dos moradores. É inadmissível que ainda hoje o esgoto do bairro seja despejado por um cano no meio de uma propriedade particular, o que configura crime ambiental, em razão da contaminação do solo pelo despejo irregular de esgoto *in natura* a céu aberto, conforme o artigo 54 da Lei Nº 9605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais):

> Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:
> Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
> § 1° Se o crime é culposo:
> Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.
> § 2° Se o crime:
> I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
> II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;
> III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
> IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;
> **V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:**
> Pena - reclusão, de um a cinco anos.
> § 3° Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

No que concerne ao item III, é evidente a necessidade de um sistema de tratamento de esgoto no Município, sendo lastimável que o mesmo ainda não o possua. Como é sabido, parte do esgoto do Município é despejado no Rio Itabapoana e a outra parte no Valão Boa Vista. Essa situação é no mínimo vergonhosa e degradante para Apiacá, além de configurar crime ambiental.

Trata-se de uma questão de saúde pública que merece nossa total atenção. O despejo de esgoto sem tratamento em rios, lagos contamina a água e acarreta a proliferação de doenças. Outrossim, a degradação pode tornar o solo improdutivo e muitas vezes é irreversível.

Pelo exposto, apresento esta indicação ao Executivo Municipal solicitando que a atenda o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2018.

MAURO CÉSAR SCARPINI PIMENTEL
–Vereador–